



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1124/2016**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**ENDEREÇO:** Rua Marques do Herval, 90, Bairro Valongo  
**CEP:** 11015-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.002141/2011.

Autorizando as atividades de instalação do Gasoduto Lula Norte - Franco Noroeste, trecho profundo do Gasoduto Rota 3, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 11 de julho de 2020.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

15 JUL 2016

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1124/2016

### 1 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do Gasoduto Lula Norte – Franco Noroeste, trecho profundo do Gasoduto Rota 3, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 e suas complementações.
- 2.2 As datas de início e término das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.
- 2.4 O Relatório de Instalação e o Relatório de Utilização das Vias de Acesso aos Locais de Instalação devem ser encaminhados semestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas e conter todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico PAR. 02022.000372/2016-89 CPROD/IBAMA.
- 2.5 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.6 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados pelo Parecer Técnico PAR. 02022.000372/2016-89 CPROD/IBAMA.
- 2.7 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.8 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ R\$ 9.655.079,00.